

ATOS OFICIAIS FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA**C.P.L****EDITAL RESUMIDO DE LICITAÇÃO
EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

A Fundação Cultural de Uberaba (FCU), inscrita no CNPJ sob o nº 20.054.581/0001-51, isenta de inscrição estadual, com endereço na Praça Rui Barbosa, nº 356 – Bairro Centro, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais – CEP 38010-240, através da Comissão Permanente de Licitações, designados pelo Presidente da FCU, através da Portaria Interna nº 19 e 20/2019, torna público licitação modalidade CONVITE, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, em sessão regida pelas cláusulas do edital em conjunto com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal nº 3443/2008 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Modalidade: Convite nº. 005/2020.

Objeto: O presente certame tem por objeto selecionar, dentre os licitantes que apresentarem a proposta considerada mais vantajosa, de acordo com os critérios estabelecidos no edital para a Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de engenharia, com fornecimento de mão de obra e materiais, visando a execução de serviços de pintura das paredes, troca de vidros na fachada, remoção de terra, execução de cortina de concreto no Memorial Chico Xavier, localizado na Av. João XXIII, 2011, no Bairro Parque das Américas, em Uberaba/MG, conforme projeto e planilha anexo, em atendimento a solicitação do Departamento de Museus da Fundação Cultural de Uberaba.

Data da realização: 04/11/2020.

Recebimento de envelopes - proposta de preços e habilitação, às 14h00min.

Valor de referência da licitação: R\$ 47.471,20 (quarenta e sete mil quatrocentos e setenta e um reais e vinte centavos).

Local para aquisição do Edital: Fundação Cultural de Uberaba, situado na Praça Rui Barbosa, nº 356 – Bairro Centro, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais – CEP 38010-240, em meio magnético, mediante entrega de um CD-ROM ou pen drive, no horário das 9 às 18 horas ou pelo e-mail fcu.licitacao@gmail.com. Informações poderão ser obtidas pelo telefone (0xx34) 3331-9211.

Uberaba/MG, 21 de Outubro de 2020.

Maria Angélica Prata Miranda
Presidente da CPL

EDITAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO**EDITAL EMERGENCIAL****CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020 – LEI ALDIR BLANC
APRESENTAÇÕES ONLINE- PROJETO “CULTURA ON”**

A **FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA (FCU) / MUNICÍPIO DE UBERABA/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 20.054.581/0001-51, com sede na Praça Rui Barbosa, nº 356, Centro, nesta cidade de Uberaba/MG, CEP: 38.010-240, regida pela Lei Complementar nº 492/15, e demais legislações atinentes à matéria, neste ato representada pelo Presidente Interino, MARCELO PALIS DE VASCONCELOS, nomeado através do Decreto Municipal nº 6151/2020, torna público o presente Edital Emergencial tipo Concurso/Prêmio “Cultura On”, que tem por objeto a premiação de propostas culturais a serem transmitidas em ambiente virtual com vistas ao preenchimento da programação cultural do Município de Uberaba/MG, visando a realização de ações emergenciais ao setor cultural em virtude da Lei Federal nº 14.017/2020 Lei Aldir Blanc regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020, Decreto Federal nº 10.489/2020, pelo Decreto Municipal nº 597/2020, e no que couber a Lei 8666/1993 e Lei Complementar 123/2006 com alterações posteriores.

O Edital estará disponível gratuitamente no site <http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/galeriaarquivosd.portavoz.arquivos.2020> sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Uberaba sem prejuízo da divulgação em outros meios que se entendam adequados.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital a identificação, seleção e premiação de propostas de apresentações ou produtos artísticos e culturais, em conteúdo digital, para eventual premiação, visando a continuidade e difusão cultural fomentada pela Fundação Cultural de Uberaba nas seguintes condições: Submissão de Propostas para premiação de propostas de apresentações ou produtos artísticos e culturais diversos conteúdos Artísticos e Culturais a serem desenvolvidos em ambiente virtual, tais como: apresentações, cursos, oficinas, clipes, e-books, vídeos(outros não especificados) contendo apresentações e produção de conteúdo que contemplem uma ou mais expressões artísticas, como: dança, teatro, literatura, performance, circo, artes plásticas, fotografia, patrimônio, cultura afro, cultura popular, música, audiovisual, arte digital, artesanato, produção e criação entre outras não especificadas, para o público infantil ou adulto.

Poderá ser proposta, a realização de atividades de qualificação e/ou aperfeiçoamento de técnicas relacionadas à área cultural, bem como gerar produtos para fruição do público em formato digital. Destaca-se que os trabalhadores do chamado bastidores (técnicos de som, iluminação, elétrica, cenografia palco e outros) também poderão participar deste edital

a) Categoria 1 – Apresentação artísticas/culturais para diversas áreas: Apresentações que contemplem uma ou mais expressões artísticas e culturais. Deverão ser transmitidas em ambiente virtual

b) Categoria 2 – Geração de Produtos artístico/culturais: Produção de conteúdo com geração de materiais a serem distribuídos em ambiente virtual que contemplem uma ou mais expressões artísticas e culturais.

1.2. Para Categoria 1 a transmissão deverá ser realizada ao vivo, com duração mínima de 30 minutos.

1.3. A proposta deverá ser detalhada pelo proponente, sendo que tais itens deverão constar no ato do preenchimento do Formulário de inscrição (Item 3.2.1 do presente edital).

1.4. As propostas selecionadas deverão ser transmitidas e distribuídas ao público de forma gratuita e não poderão realizar campanhas beneficentes com o objetivo de arrecadar recursos financeiros.

1.5. Os materiais decorrentes do presente edital, deverão promover a conscientização sobre o coronavírus (Covid-19) e a importância da adoção das normas sanitárias.

1.6. A distribuição e apresentação das propostas selecionadas deverão ser exclusivamente em ambiente virtual, por meio de redes sociais, plataformas de reuniões virtuais e outros (detalhadas pelo proponente no ato da inscrição).

1.7. A execução das propostas, bem como sua transmissão e distribuição deverão seguir normas sanitárias de prevenção e combate à COVID-19, conforme recomendações das autoridades sanitárias.

1.8. É obrigatório que o proponente na produção e distribuição do conteúdo Artístico/Cultural divulgue por meio de fala, escrita, ou visual, que os recursos são oriundos da Lei Aldir Blanc.

1.9. Custos relativos aos Direitos Autorais (ECAD, SBAT, direitos de imagem etc.) serão pagos pelo proponente, bem como suas liberações junto aos órgãos competentes, caso necessite.

1.10. O proponente concorda que todo o conteúdo desenvolvido decorrente dos recursos do presente edital poderá ser utilizado pela Fundação Cultural de Uberaba, a qualquer tempo, assim como cede plenamente os direitos de imagem, áudio e vídeo decorrentes dos conteúdos gerados pelo presente edital.

2. DO VALOR DO RECURSO, DA FORMA DE PAGAMENTO E EXECUÇÃO

2.1. Os recursos financeiros disponíveis para este edital correspondem ao montante de **R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**. As premiações das propostas que atendam ao edital serão realizadas até o limite de gastos estabelecidos, referente a dotação orçamentária 2610.13.122.363.6061

3.3.50.41 – Destinadas a entidades sem fins lucrativos

3.3.90.48 – Destinadas a Pessoas Físicas

3.3.90.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e outras

2.1.1 – Do valor dos cachês por apresentação:

Valor único do prêmio por proposta selecionada	R\$3.000,00
---	--------------------

2.1.2. Os recursos previstos no subitem 2.1.1 serão repassados em Parcela Única, após a homologação do resultado do presente edital até o dia 31/12/2020.

2.1.3. O pagamento será efetuado tão somente por meio de depósito bancário, na conta indicada pelo proponente, podendo ser conta corrente ou poupança de qualquer instituição bancária, nos termos da legislação vigente.

2.2. Os recursos serão repassados diretamente aos proponentes, não sendo permitida a remuneração por sua administração e o pagamento de intermediações, a quem quer que seja e a qualquer título.

2.3. Qualquer despesa para a realização da proposta artística e cultural é de inteira responsabilidade do proponente.

2.4. É vedado o uso do nome de qualquer órgão do município de Uberaba para contratação de serviços ou aquisição de bens.

2.5. As/os proponentes selecionadas/os que receberem o recurso do prêmio, deverão apresentar um relatório de execução (anexo II) da proposta no prazo de 60 (sessenta) dias corridos após o recebimento do recurso

2.6. Cronograma

Prazo de inscrição	26/10 a 06/11/2020
Habilitação jurídica e fiscal – 1º Etapa	09/11 a 11/11/2020
Divulgação da 1º Etapa	13/11/2020
Prazo para recursos	16/11 à 17/11/2020
Análise dos Recursos	18/11 a 19/11/2020
Análise Técnica e de mérito da proposta cultural – 2º Etapa	20/11 à 26/11/2020
Divulgação das Notas	27/11/2020
Prazo para Recursos	30/11 a 01/12/2020
Resultado	02/12/2020

3. DO PERÍODO E DA FORMA DAS INSCRIÇÕES

3.1. Poderão participar do presente edital:

a) Pessoa Física: indivíduo maior de 18 (dezoito) anos, que seja agente cultural, artista e/ou produtor cultural e/ou técnico da área artística e cultural.

b) Pessoa Jurídica: empresa ou instituição, com ou sem fins lucrativos, que comprove o caráter artístico e/ou cultural.

c) Estar cadastrado na base cultural da Fundação Cultural de Uberaba. Caso algum proponente não possua o cadastro, poderá realizá-lo através do endereço eletrônico: www.culturauberaba.com.br

3.1.1. O proponente deverá comprovar atuação na área artística e cultural por meio do Currículo do Proponente (Anexo I do Edital).

3.1.2. Os interessados em participar do presente edital poderão obter informações por meio do site www.culturauberaba.com.br, ou pelo Diário Oficial do Município Porta Voz (<http://www.uberaba.mg.gov.br/porta/galeriaarquivosd.portavoz.arquivos.2020>) ou pelo telefone (34)3331-9207, 3331-9210 ou 3331-9211.

3.2. DAS INSCRIÇÕES

3.2.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas preferencialmente por meio eletrônico, através do Formulário de Inscrição "FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA –Edital 01 - Cultura ON - Lei Aldir Blanc, com acesso no seguinte endereço eletrônico: www.culturauberaba.com.br

3.2.2. Em relação aos documentos solicitados para o presente edital, deverão ser encaminhados preferencialmente por meio eletrônico por meio do e-mail: labuberaba.fcu@gmail.com com o descritivo no assunto **DOCS Edital 01 – LAB (CPF OU CNPJ DO PROPONENTE)**

3.2.3. Os documentos solicitados para o presente edital também, poderão ser entregues presencialmente na sede da Fundação Cultural de Uberaba, situada à Praça Rui Barbosa, 356, Bairro Centro, Uberaba MG, nos horários das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta feira, com exceção de feriados. Para tanto devem estar dentro de envelope lacrado com os dados do proponente (nome/telefone/endereço) escritos na parte externa

OBS 1: O CANDIDATO NO ATO DO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO (ITEM 3.2.1) DEVERÁ INFORMAR O FORMATO DE ENTREGA ESCOLHIDO DA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA

OBS 2: A FUNDAÇÃO CULTURAL DISPONIBILIZARÁ BALCÃO DE ATENDIMENTO PARA AUXÍLIO NA INSCRIÇÃO E ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS. DURANTE OS SEGUINTE HORÁRIOS: das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta feira, com exceção de feriados

OBS 3: SERÃO CUMPRIDAS TODAS AS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES NO MUNICÍPIO DE UBERABA EM RELAÇÃO A PREVENÇÃO DA COVID-19 NO RECEBIMENTO DO MATERIAL DE FORMA PRESENCIAL.

3.2.4. O período de inscrição será do dia **26 de outubro de 2020** ao dia **06 de novembro de 2020**.

3.2.5. A inscrição só será efetivada após o envio do Formulário Eletrônico de Inscrição (Item 3.2.1 do Edital) e da entrega da documentação requerida, seja por meio eletrônico ou presencial;

3.2.6. Não será aceita a inserção de documentos após o prazo estipulado.

3.2.7. Somente poderão fazer inscrição os proponentes com residência e domicílio no município de Uberaba (MG).

3.2.8. Somente poderão receber recursos do presente Edital aqueles proponentes que estejam em situação regular frente a Fundação Cultural de Uberaba / Município de Uberaba/MG.

3.2.9. Cada proponente poderá inscrever apenas 01 (uma) proposta. Na hipótese de apresentar mais de uma inscrição simultaneamente, será considerada a última encaminhada.

3.2.10. Serão **inabilitadas** as inscrições apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas no presente edital.

4. DAS VEDAÇÕES

4.1. Não poderão participar do presente edital:

- a) Servidores públicos ativos da Prefeitura Municipal de Uberaba / Fundação Cultural de Uberaba;
- b) Pessoas físicas e jurídicas que tenham sede fora do município de Uberaba/MG.
- c) Componentes da Comissão avaliadora designada em ato oficial para este edital.
- d) Proponentes que estejam inadimplentes e/ou com prestação de contas em aberto, com o Município de Uberaba/MG e Fundação Cultural de Uberaba.

4.2. É vedado a divulgação/promoção que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos e candidatos políticos.

5. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA INSCRIÇÃO

5.1. O proponente deverá enviar a seguinte documentação, obrigatória, sem rasuras, no ato da inscrição, na ordem como se apresenta abaixo:

5.1.1 DOCUMENTOS ARTÍSTICOS/CULTURAIS - DEVERÃO SER APRESENTADOS POR TODOS INSCRITOS

- a) Formulário de Inscrição (Item 3.2.1 do edital), que contém: a Declaração de não parentesco; o Termo de Autorização de Uso de Imagem; e a Proposta Artística, sendo obrigatório informar a categoria em que se enquadra, o formato de transmissão, o endereço da rede social das demais plataformas de retransmissão, caso haja;
- b) Currículo do Proponente, podendo conter Portfólio e Clipping integrado. Quando for encaminhado por meio eletrônico deverá ser em formato PDF, (Anexo I);
- c) Cópia do comprovante de domicílio e/ou estabelecimento no município de Uberaba, em nome do proponente. Serão aceitos: conta de água, energia, telefone, condomínio, cartão de crédito, boletos bancários e correspondência bancária ou de instituições públicas; datados de junho a outubro de 2020. Caso não houver, será aceito comprovante em nome de terceiros acompanhada de declaração atestando o endereço do proponente, emitida pelo titular do endereço.
- d) Obrigatória, no caso de inscrição pessoa jurídica, a comprovação de atuação na área artística e cultural, através da apresentação do cartão CNPJ com CNAE de atividade cultural e-ou currículo. com base no Anexo I.
- e) É de responsabilidade exclusiva do proponente o envio de toda a documentação exigida no ato da inscrição.

5.1.2 DOCUMENTOS JURÍDICOS E FISCAIS - PESSOA FÍSICA

- a) Cópia do RG e do CPF (ou outro documento oficial que contenha essas informações);
- b) Certidão de Regularidade de Débitos Municipais;
<http://servico.uberaba.mg.gov.br/tributos/cnd/cnd.php>
- c) Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil e Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) – previdenciária, pode ser emitida no endereço eletrônico:
<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=2>
- d) Certificado de Regularidade de Débitos Trabalhistas, pode ser emitida no endereço eletrônico:
<http://www.tst.jus.br/certidao>
- e) Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de 18 anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (modelo a seguir);

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(nome)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

5.1.3 DOCUMENTOS JURÍDICOS E FISCAIS - PESSOA JURÍDICA

- a) Cópia de RG e CPF do Representante Legal;
 b) Comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ;
 c) Cópia autenticada ou emitida via internet do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com as respectivas alterações, se houver, devidamente registrado e arquivado na repartição competente;
 d) Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil e Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) – previdenciária, pode ser emitida no endereço eletrônico:
<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>
 e) Certidão de Regularidade de Débitos Estaduais, expedida pela Fazenda Pública do Estado em que está sediada a empresa. (não é obrigatório para ME, EPP e MEI).
 f) Certidão de Regularidade de Débitos Municipais (CNDM), expedida pelo Município do seu domicílio.
<http://servico.uberaba.mg.gov.br/tributos/cnd/cnd.php>
 g) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), pode ser emitida no endereço eletrônico:
<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
 h) Certificado de Regularidade de Débitos Trabalhistas, pode ser emitida no endereço eletrônico:
<http://www.tst.jus.br/certidao>
 i) Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de 18 anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (modelo a seguir);

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

5.2 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO - ME / EPP / MEI/CPF

5.2.1 A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte somente será exigida, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014:

a) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;**

b) **Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a partir do momento em que for declarada vencedora, **prorrogáveis por igual período**, a critério da Fundação Cultural de Uberaba, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

c) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea “b”, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, procedendo-se à convocação das licitantes para, em sessão pública, retornar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inc. XXIII, da Lei nº 10.520/2002.

5.3. Caso o proponente comprove que os débitos oriundos das certidões exigidas anteriormente tenham sido contraídos no contexto da pandemia (posterior ao primeiro Decreto Emergencial – Março de 2020), será aceita a certidão positiva de débitos.

5.3.1 A periodicidade dos débitos poderá ser comprovada por qualquer meio disponibilizado pelos órgãos públicos federal, estadual e municipal, através de certidões, relatórios, etc.

6. DAS PROPOSTAS ARTÍSTICAS

6.1. A proposta artística/cultural deverá ser elaborada especificamente para este Edital, conforme o estabelecido no subitem 1.1, e apresentada de acordo com o Formulário de Inscrição (Item 3.2.1 do Edital) e Documentação Requerida.

6.2. O proponente que encaminhar proposta na categoria 1 deverá apresentá-la ao público ao vivo, com duração mínima de 30 (trinta) minutos

6.3. As apresentações deverão ser realizadas em local sem plateia ou aglomeração de pessoas, respeitando as regras estabelecidas para o combate ao novo Coronavírus (Covid-19).

6.4. As apresentações realizadas por meio de dispositivos móveis deverão estar na horizontal.

6.5. O Som deverá estar em um volume que não gere dificuldades de entendimento, deve estar limpo, sem ruídos externos e não deve conter eco.

6.6. A Imagem deverá estar nítida e visível no vídeo, com iluminação adequada.

6.7. A proposta não poderá fazer referências a marcas ou produtos comerciais, nem conter referências ou mensagens de cunho pornográfico, racista, preconceituoso, ilegal ou ofensivo a grupos religiosos, políticos, étnicos ou culturais.

6.8. Deverão constar no conteúdo o uso da marca da Lei Aldir Blanc, através de fala, escrita ou visual.

7. DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO

7.1. As propostas inscritas serão avaliadas em 02 (duas) etapas:

- a) **1ª Etapa:** Habilitação Jurídica e Fiscal, de caráter eliminatório;
 b) **2ª Etapa:** Análise técnica e de Mérito da proposta cultural pela Comissão de Avaliação, de caráter classificatório e eliminatório;

8. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA FISCAL

8.1. As propostas inscritas serão submetidas à análise da Comissão Permanente de Licitações, que verificará a documentação de inscrição obrigatória estabelecida no item 5.

8.2. Inscrições com ausência de documentos no ato da inscrição, serão inabilitadas.

8.3. Não serão inabilitadas as propostas que apresentarem erros no preenchimento no Formulário de Inscrição (Item 3.2.1 do Edital), desde que seja possível aferir a informação e não prejudique a avaliação da proposta, com o objetivo de evitar o formalismo excessivo e injustificado.

8.4. A lista das propostas habilitadas e inabilitadas será divulgada no site www.culturauberaba.com.br e no Diário Oficial do Município Porta Voz (<http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/galeriaarquivosd.portavoz.arquivos.2020>), sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

8.5. Os proponentes de propostas inabilitadas poderão interpor recurso no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data da divulgação.

8.6. Os recursos poderão ser protocolados na sede da Fundação Cultural de Uberaba, situada na Praça Rui Barbosa, 356, Bairro Centro, Uberaba MG, e-ou por meio digital pelo e-mail: fcu.licitacao@gmail.com, visando à abertura de processo administrativo. Não será permitido a apresentação de documentos não enviados no momento da inscrição, de acordo com o que estabelece o item 5.

8.7. Os recursos serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.8. A lista final das propostas habilitadas e inabilitadas será divulgada no site www.culturauberaba.com.br e no Diário Oficial do Município Porta Voz (<http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/galeriaarquivosd.portavoz.arquivos.2020>), sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

9. DA PROPOSTA CULTURAL

9.1. As propostas habilitadas serão avaliadas pela Comissão de Avaliação Técnica, designada pela Portaria nº 005-2020, publica no Porta Voz nº 1867 de 25/09/2020, páginas 8 e 9.

9.2. Os membros da comissão de avaliação ficam impedidos de apreciar as propostas nas quais tenham vínculo com o proponente e seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

a) O membro da comissão de avaliação que incorrer em impedimento deve comunicar o fato, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

b) Ocorrendo o impedimento, a FCU convocará servidor do município de Uberaba ou profissional de reconhecida capacidade técnica, para avaliação da proposta a qual o membro se declarar impedido de apreciar.

10. DA ANÁLISE TÉCNICA E DE MÉRITO

10.1. Na etapa, da "Análise Técnica e de Mérito", serão analisadas apenas as propostas dos proponentes habilitados e classificados na 1ª etapa, e a Comissão de Análise Técnica e de Mérito atribuirá notas às propostas com base nos seguintes quesitos:

- Análise do Currículo do Proponente (Anexo I) (será levado em consideração se o proponente apresentou informações e documentos que demonstram capacidade e experiência para realizar, com êxito, a proposta);
- Análise da Proposta Artística/Cultural (será levado em consideração a relevância, clareza e coerência do conteúdo; viabilidade de execução; a capacidade de impactar a cena cultural; o interesse público).

Critério	Pontuação
1. Consistência da proposta: coerência e clareza	10
2. Originalidade, criatividade, inovação	20
3. Relevância e abrangência cultural considerando o potencial de comunicação e diversidade de público abrangido	30
3. Capacidade demonstrada pelo proponente em realizar com êxito a proposta	20
4. Atuação e Experiência na área cultural. Até 2 anos (5 pontos); de 3 a 5 anos (10 pontos); de 6 a 10 anos (15 pontos); mais de 10 anos (20 pontos).	20

10.2. Serão selecionadas na etapa de "Análise Técnica e de Mérito" as propostas que obtiverem pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

10.2.1. Ressalte-se que mesmo atingindo a pontuação mínima, os proponentes somente serão chamados obedecidas a ordem de classificação, até o limite de gastos previstos estabelecidos nos termos do item 2.1 deste edital.

10.3. A nota final de cada proposta será calculada pela média aritmética das notas atribuídas pelos membros 05 (cinco) membros da Comissão de Análise e Avaliação Técnica.

10.4. À FCU é reservado o direito de não selecionar o número previsto de propostas caso não atinjam a pontuação mínima de 60 (setenta) pontos, conforme os critérios de avaliação ou ultrapasse o limite de gastos previstos para as categorias.

10.5. Em caso de empate, o desempate será feito mediante a comparação, em escala decrescente de prioridade, considerando os dois primeiros critérios descritos na tabela no item 10.1.

10.6. Caso o empate persista, a FCU efetuará o sorteio para a definição do resultado, a ser informado a todos os proponentes por meio de publicação no Diário Oficial do Município Porta Voz.

10.7 A lista dos resultados da análise técnica será divulgada no Diário Oficial do Município Porta Voz (<http://www.uberaba.mg.gov.br/porta/galeriaarquivosd.portavoz.arquivos.2020>), sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações

10.8. Os recursos deverão ser protocolados na FCU prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data da divulgação.

10.9. Os recursos poderão ser protocolados na sede da Fundação Cultural de Uberaba, situada na Praça Rui Barbosa, 356, Bairro Centro, Uberaba MG, e-ou por meio digital pelo e-mail: fcu.licitacao@gmail.com, visando à abertura de processo administrativo. Não será permitido a apresentação de documentos não enviados no momento da inscrição, de acordo com o que estabelece o item 5.1.1.

10.10. A Comissão de Análise e Avaliação Técnica fará o julgamento dos recursos e, caso procedente, a reavaliação da nota obtida.

11. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

11.1 A lista final dos selecionados e classificáveis será homologada pelo Presidente da Fundação Cultural de Uberaba, e será divulgada no Diário Oficial do Município Porta Voz (<http://www.uberaba.mg.gov.br/porta/galeriaarquivosd.portavoz.arquivos.2020>), sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações

11.2. Não caberá recurso do resultado final.

11.3. As propostas classificadas e homologadas serão convocadas em ordem decrescente de pontuação, até atingir o limite de gastos previstos para as categorias.

12. DAS OBRIGAÇÕES DE AMBAS AS PARTES

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. São obrigações da Fundação Cultural de Uberaba

- Acompanhar, orientar, supervisionar, avaliar e fiscalizar as atividades desenvolvidas assegurando o alcance do objeto definido de acordo com o subitem 1.1;
- Examinar e deliberar, quando sugerida, a excepcional reformulação da proposta de apresentação artística;
- Exigir e examinar o Relatório de Execução (Anexo II),

12.2. São obrigações dos proponentes selecionados:

- Executar integralmente a proposta apresentada no ato da inscrição.
- Providenciar os equipamentos e acessórios específicos, caso necessários, para a apresentação artística via internet;
- Promover a conscientização sobre o coronavírus (Covid-19) e a importância do isolamento social.
- Não fazer referências a marcas ou produtos comerciais, nem conter referências ou mensagens de cunho pornográfico, racista, preconceituoso, ilegal ou ofensivo a grupos religiosos, políticos, étnicos, de gênero, orientação sexual, ou culturais;
- Não realizar campanhas beneficentes com o objetivo de arrecadar recursos financeiros;
- Não fazer uso de substâncias, lícitas ou ilícitas, durante a apresentação artística;
- Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito, se houver, às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da proposta, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do proponente convocado em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da proposta ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

12.3. Cumprir com todas as normas dos órgãos de vigilância sanitária.

13. DOS DIREITOS AUTORAIS E DOS DIREITOS DE IMAGEM

13.1. Pela adesão ao presente edital, o proponente inscrito, que venha a ser convocado, autoriza a FCU a utilizar os registros das ações e etapas da apresentação artística, bem como as imagens de seus resultados em mídia impressa, internet, mídias digitais, eletrônicas e audiovisuais, sem ônus e por tempo indeterminado dos materiais decorrentes do presente edital

13.2. O Município poderá, ainda, autorizar a utilização dessas imagens para fins educacionais e de divulgação, sem comercialização.

13.3. Ao se inscrever no presente edital, o proponente declara a inexistência de plágio da proposta inscrita, bem como garante ter a autorização de terceiros que porventura tenham direitos conexos sobre a produção artística, se responsabilizando inclusive por eventuais reivindicações quanto ao uso não autorizado, indenizando o município de Uberaba, quando for o caso.

14. DAS PENALIDADES

14.1. No caso de não cumprimento das exigências deste edital ou de qualquer cláusula do contrato, a ser celebrado, o Município reserva-se no direito de aplicar as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Suspensão temporária de participação em licitações ou editais de financiamento e impedimento de contratar ou celebrar parceria com a Administração, com prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- Declaração de inidoneidade para participar de licitações, editais de financiamento ou contratar e celebrar novas parcerias com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2. Além das penalidades previstas no subitem 14.1, o proponente perderá o direito de recebimento do recurso previsto no subitem 2.2, nos seguintes casos:

- Quando houver atraso injustificado na execução da proposta de apresentação artística;
- Quando houver inexecução ou execução parcial da proposta de apresentação artística;
- Quando não for apresentada, injustificadamente, no prazo estabelecido, o Relatório de Execução (Anexo II).

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. Para fins de prestação de contas, neste Edital, será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do projeto, por meio da apresentação do Relatório de Execução do Objeto (Anexo II) com a indicação do local onde conste o material (endereço eletrônico) juntamente da captura de tela e ou foto da apresentação.

15.2. O Relatório de Execução do Objeto deverá conter relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto e comparativo dos objetivos previstos com os resultados alcançados, a partir do projeto originalmente pactuado nos moldes previstos no Formulário de Inscrição (Item 3.2.1 do Edital).

15.3. Caso sejam identificados indícios de irregularidades na execução do objeto do projeto, os proponentes estarão sujeitos as penalidades previstas no edital e legislação vigente.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A inscrição do proponente configura na prévia e integral aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

16.2. A FCU não se responsabilizará por danos, avarias, furtos e roubos que porventura venham ocorrer durante o período de execução da proposta, cabendo ao proponente o cuidado com seus objetos e pertences, assegurando-os contra riscos de qualquer natureza.

16.3. A inexatidão ou falsidade documental acarretará na inabilitação e/ou desclassificação do proponente.

16.4. Ficam os proponentes sujeitos às sanções administrativas, cíveis, e penais cabíveis caso apresentem qualquer declaração ou documento falso.

16.5. As propostas deverão zelar pelo espaço público, respeitando a Legislação Municipal, com relação aos horários, volume de som e preservação do Patrimônio Público e do meio ambiente.

16.6. Os casos omissos serão dirimidos pela FCU, podendo a mesma convocar servidores do município de Uberaba e/ou profissionais de reconhecida capacidade técnica, ligados ou não ao Poder Executivo do município, desde que não vinculados direta ou indiretamente a quaisquer dos interessados, para assessorá-lo no processamento e no julgamento.

16.7. À FCU fica reservado o direito de prorrogar, revogar ou anular o presente edital, havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos ou anulá-lo por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, juntados aos autos do processo de origem.

16.8. Os classificados não terão direito a quaisquer indenizações em decorrência da revogação e/ou anulação deste edital.

16.9. São partes integrantes do presente edital os seguintes anexos:

- b) Anexo I – Currículo do Proponente;
- c) Anexo II – Relatório de Execução.

16.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Uberaba para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente edital.

Uberaba (MG), 23 de Outubro de 2020.

Marcelo Palis de Vasconcelos
Presidente Adjunto
FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA

ANEXO I – CURRÍCULO DO PROPONENTE

O **currículo** é um documento de tipo histórico, que relata a trajetória educacional e as experiências profissionais de uma pessoa, como forma de demonstrar suas habilidades e competências.

Caso o Proponente possua Portfólio e Clipping, poderá encaminhá-los como parte integrante do currículo

O **portfólio** é uma coleção de trabalhos já realizados, devendo ser inserido documentação fotográfica em cores de trabalhos recentes desenvolvidos, e documentação complementar, como catálogos, textos e impressos de jornais, que comprove informações contidas no currículo, sua atuação e competência técnica para realização da proposta.

O **clipping** é a compilação de todas as matérias e notícias relacionadas à carreira do proponente em documentos e arquivos, feitos através do monitoramento constante dos canais de comunicação, a fim de comprovar a notoriedade pública.

Obs 1: Quando encaminhado por meio eletrônico deverá ser no Formato PDF

(máximo 4 páginas)

ANEXO II – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO

DADOS DO PROPONENTE			
Nome ou Razão Social:		Cpf ou Cnpj:	
Representante Legal (Pessoa Jurídica):		Cpf:	
Endereço:			
Bairro:	Uberaba (MG)		Cep:
Telefone Fixo:	Celular	E-mail:	

Relatório de Execução da Atividade			
Nome da Atividade			Número do Processo FCU
Data de Realização	Horário de Início	Término	Número de Público
Relatório: Máximo 5 linhas			
Caso Haja, inserir link para acesso à atividade			
•Anexar fotos coloridas (mínimo 5, máximo 10)			
DECLARO que as informações contidas neste Relatório de Execução são verdadeiras e firmo o presente. Uberaba, _____ de _____ de 2020 _____ Assinatura do Proponente			

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020
LEI FEDERAL 14.017/2020 – LEI ALDIR BLANC
FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA**

PREÂMBULO:

A Prefeitura do Município de Uberaba/MG, inscrito no CNPJ sob o no 18.428.839/001-90, situada no endereço Rua Dom Luiz Maria de Santana, 141, Mercês, através da **FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, considerando os termos da Lei no 14.017, de 29 de junho de 2020, que “Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública - “Lei Aldir Blanc”, reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 06 de 20 de março de 2020, regulamentada pelos Decretos Federais nº 10.464/2020 e 10489/2020 e, ainda, mediante o disposto no Decreto Municipal nº 6174, de 14 de Outubro de 2020, torna público o presente **edital para concessão de subsídio para manutenção de espaços artísticos e culturais**, fazendo cumprir o que estabelece a Lei emergencial e sua regulamentação.

Este edital se fundamenta especialmente na Lei Aldir Blanc e se regerá, em caráter excepcional por meio de procedimentos, rito e forma simplificados.

1.DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto desta chamada pública a concessão de subsídio à manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações comunitárias, geridos por pessoas jurídicas com e sem fins lucrativos e por pessoas físicas, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, conforme previsto no inciso II do art. 2º da Lei Aldir Blanc.

1.2. Para efeito desta Chamada Pública entende-se como **espaços artísticos culturais** todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais. O rol exemplificativo consta no ANEXO II deste edital.

1.3. O valor total destinado ao subsídio previsto no inciso II da Lei Aldir Blanc será de R\$ 858.000,00 (oitocentos e cinquenta e oito mil reais) cujo subsídio mensal terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser pago aos espaços artísticos e culturais preferencialmente situados no Município que declararem que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

1.4. Do valor total do investimento, serão contemplados tantos beneficiários quanto permitidos de acordo com o limite dos recursos disponíveis, sendo que na hipótese dos mesmos não serem suficientes, poderá ocorrer o remanejamento de recursos destinados ao inciso III do art. 2º da Lei Aldir Blanc, caso possível e a critério do Grupo de Trabalho previsto no art. 3º. do Decreto Municipal nº 6174, de 14 de Outubro de 2020 .

1.5. Para a contabilização dos gastos mensais para repasse do subsídio, será utilizada a média correspondente à somatória do valor das despesas dos meses de agosto/2019 a julho/2020, dividido pela quantidade de meses de funcionamento do espaço artístico e cultural, ou proporcional ao período de funcionamento até julho/2020, para espaços culturais criados após agosto/2019 e na impossibilidade de apresentação de todos os comprovantes referente ao período citado, a situação será analisada caso a caso, podendo a média ser feita com base em documentos referentes à um total menor de meses.

1.6. O valor do subsídio de que trata o caput deste artigo será repassado ao espaço artístico e cultural beneficiado em parcela única correspondente ao máximo de 03 (três) subsídios mensais, concedido, retroativamente, desde 1º de Julho de 2020.

1.7. Sobre o valor do subsídio mensal repassado incidirão tributos de responsabilidade do beneficiário.

1.8. O subsídio mensal concedido aos espaços artísticos e culturais, na forma deste edital de chamada pública, observará o atendimento dos critérios de concessão do benefício, até o limite do valor total estabelecido no caput deste artigo.

1.9. Caso o valor total estabelecido no item 1.3 deste edital seja insuficiente para atender todos os espaços artísticos e culturais requerentes e habilitados, poderá ser realizada a transposição dos recursos destinados às ações emergenciais previstas no Decreto Municipal Nº 6.174.

2. DA PARTICIPAÇÃO, VEDAÇÃO E CONDIÇÕES OBJETIVAS:

2.1. Em função do caráter emergencial da Lei Federal 14.017/2020, o prazo para apresentação de propostas e documentação na Fundação Cultural será até o **dia 20 de Novembro de 2020**.

2.1. Será permitida apenas uma proposta por um mesmo proponente seja Pessoa Física (PF) seja Pessoa Jurídica (PJ).

2.1.1. Em caso de mais de uma proposta de um mesmo proponente, será considerada apenas a primeira efetivada.